



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.003958/2023-50

ASSUNTO: Doação do Software Scia Engineer para o ICET.

OBSERVAÇÕES:

TEÓFILO OTONI/MG, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 25/03/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021977** e o código CRC **C95DC0E7**.



R. Cruzeiro, 01 - Jardim Sao Paulo, Teófilo Otoni - MG,
39803-371



RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2022.

Estabelece diretrizes e procedimentos, para recebimento de doação de bens móveis e serviços por meio do Sistema de doações do Governo Federal, que possibilita a desburocratização e garante a transparência aos processos de doação recebidos pela UFVJM.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 02 de outubro de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, que altera o decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.667, de 5 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as normas que regem o recebimento de doações pelos órgãos da Administração Pública Federal e a utilização da Sistema de Doações do Governo Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins do disposto nesta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Bens móveis: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social conforme disposto no Art. 82 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

II - bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

III - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

IV - Pessoas jurídicas de direito privado: São pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, e os partidos políticos, conforme disposto no Art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

V - Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VI - Doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VII - Donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação, conforme disposto na SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VIII - Pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

IX - Pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

X - Ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

XI - Sistema Doações: é uma solução desenvolvida pelo Ministério da Economia que viabiliza a oferta de bens móveis pelos órgãos e entidades, nos termos do Decreto nº 9.373/2018, bem como de bens móveis e serviços por particulares de forma onerosa ou não conforme Decreto nº 9.764/2019;

XII - Unidade: Diretorias vinculadas à Reitoria, as Faculdades, os Institutos, as Pró-Reitorias e as Superintendências;

Unidade Acadêmica: São órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores. (Redação dada pelo Regimento Geral da UFVJM);

XIII - Congregação: Órgão máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria administrativa e acadêmica, conforme disposto no Estatuto da UFVJM;

XIV - CONSU: Órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, conforme disposto no Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Art. 2º. Esta Resolução dispõe sobre diretrizes e procedimentos para recebimento de doações de bens móveis e de serviços ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, na seguinte espécie:

I - Sem ônus ou encargo; ou

II - Com ônus ou encargo.

Art. 3º. As doações de bens móveis e serviços têm por finalidade o interesse público observados os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único: A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 , com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. As doações de bens móveis e de serviços serão realizadas por meio de:

I - Manifestação de interesse, em doação de bens móveis para a administração pública oferecidos por particulares sem ônus ou encargo ou com ônus ou encargo por meio do Sistema Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 5º. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Sistema de Doações do Governo Federal.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 6º. Para a manifestação de interesse, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - A identificação do doador;
- II - A indicação do donatário, quando for o caso;
- III - A descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - O valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados;
- V - Declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - Localização dos bens móveis ou dos materiais de consumo;
- VIII - Fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
- IX - Descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º. Quando a doação sem ônus ou encargos for para donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de dois dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º. O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de oito dias úteis na seguinte hipótese:

- I - Doações sem ônus ou encargos, sem donatários indicados, para que os órgãos ou às entidades interessadas se candidatem a receber a doação;
- II - Doações com ônus ou encargos, sem destinatários indicados, para que:
 - a) Outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e
 - b) Os órgãos e entidades interessados em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 3º. Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis ou serviços a serem doados.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE INTERESSADA

Art. 7º. As Unidades que pretenderem receber doações, deverão indicar um servidor e um suplente, efetuar a lavratura de portaria e solicitar junto à PROPLAN, o cadastro no Sistema de doações do Governo Federal, a fim de operacionalizar o sistema, identificar bens ou serviços disponíveis e manifestar interesse.

Art. 8º. A Unidade que se candidatar a receber a doação de bens móveis disponibilizados no Sistema de Doações do Governo Federal, serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos VI e VII, exceto o disposto no Art. 14, desta resolução.

Art. 9º. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura, nos termos do estabelecido nas diretrizes de uso do Sistema de Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO VI

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

TERMO DE DOAÇÃO E DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA JURÍDICA

Art. 10º. As doações de bens móveis ou serviços por pessoa jurídica à UFVJM serão formalizadas:

I - No caso de doação com ônus ou encargo por meio de contrato de doação;

II - No caso de doação sem ônus ou encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na

hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra norma que vier substituí-la.

Art. 11. Os modelos de contrato de doação e de termo de doação de bens móveis ou serviços, são os estabelecidos em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais – Sisg, disponibilizado em seu sítio eletrônico.

TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADESÃO FIRMADO POR PESSOA FÍSICA

Art. 12. As doações de bens móveis e serviços por pessoa física à UFVJM serão formalizadas:

I - No caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação, nos casos de doação com encargos ou ônus por meio do contrato de doação.

Art. 13. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único: A doação de serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação, das declarações para doações de bens móveis ou serviços e dos termos de adesão serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

Art. 15. Deverá constar nos termos de doação e adesão de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou serviços.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - Quando o doador for pessoa jurídica:

a) Declarada inidônea;

b) Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) Que tenha:

1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

ou

3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - Quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - Quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII - Quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Parágrafo Único: Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Unidade interessada em receber doação:

I - Verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - Manifestar interesse em receber doações de bens móveis e/ou serviços, por meio da opção “TENHO INTERESSE”, no Sistema de Doações do Governo Federal;

III - Providenciar a minuta do contrato, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração de doação firmada pelo doador;

IV - Providenciar as declarações, certidões e demais documentos que comprovem o atendimento das disposições do Capítulo VII, desta resolução;

V - Verificar as formalidades e os requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19, bem como do art. 19-B do Decreto nº 9.764, de 2019, quando aplicável; e possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do mesmo decreto, justificando sua decisão.”;

VI - Abrir processo tipo “Recebimento de Doações” no SEI, Sistema Eletrônico de Informações, e instruir com toda documentação de que trata esta resolução, especialmente aquelas definidas como de competência da Unidade;

VII - Indicar no mínimo 03 (três) servidores e suplentes para comporem comissão especial, preferencialmente que tenham conhecimento técnico em relação ao bem ou material a ser recebido, para análise acerca da sua utilidade relacionada às atividades fins da instituição, e lavrar portaria da comissão;

VIII - Providenciar as assinaturas do representante legal da UFVJM e do doador, no contrato de doação, no termo de doação, no termo de adesão, na declaração de doações, assim como os demais trâmites necessários;

IX - Efetivar o recebimento do (s) bem (ns), e/ou serviços, conferindo e realizando o ateste dos mesmos, após autorização do CONSU e assinatura do representante legal do doador e da UFVJM;

Art. 18. Compete a Comissão Especial:

I - Análise e emissão de parecer técnico, acerca do recebimento da doação, destacando a utilidade, vantajosidade e a economicidade conjugados com os objetivos da instituição.

Art. 19. Compete à Divisão de Apoio da Diretoria de Patrimônio e Materiais/ DPM:

I - Publicação do extrato do contrato de doação, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração para doações no Diário Oficial da União - DOU;

II - O lançamento no e-Campus ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 20 - Compete ao Setor de Almoxarifado:

I - O armazenamento, controle e distribuição dos materiais recebidos em doação, conforme demanda;

Art. 21 - Compete à Divisão de Patrimônio:

I - O tombamento, identificação do responsável e geração de termo de responsabilidade do(s) bem (ns) patrimonial(is) recebido em doação.

CAPÍTULO IX DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 22 - O Recebimento de doações pela UFVJM destinadas a Unidade Acadêmica, deverá ser submetida a Congregação, para apreciação e deliberação, conforme disposto no Inciso V do Art. 39 do Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único: Não tendo como beneficiária Unidade Acadêmica, a Unidade beneficiária do objeto, deverá justificar que não se aplica o Art. 39 inciso V do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 23 - O Recebimento de doações pela UFVJM deverá ser submetido ao Conselho Superior (CONSU), para apreciação, conforme disposto no Inciso XII do Art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Art. 24. A criação de norma superior que altere ou modifique a matéria regulamentada por esta norma deverá ser aplicada sem prejuízo da vigência ou alteração desta.

Art. 25. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta resolução, não dirimidos pela Diretoria de Patrimônio e Materiais serão resolvidos pelo Consu.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexos: Fluxograma e Ficha de Verificação.

FICHA DE VERIFICAÇÃO		S	N	N/A	
Unidade	1º - Verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação				
	2º - Manifestar interesse em receber doação na plataforma de doações do Governo Federal;				
	3º - Providenciar a minuta do Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração;				
	4º - Providenciar declarações, certidões e demais documentos do capítulo VII desta resolução;				
	Doador Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDFT; • https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ; • https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form 			
	Doador Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta inidônea, consolidada junto ao TCU; • https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa de débitos previdenciários, junto ao INSS; • https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ; • https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form 			
		<ul style="list-style-type: none"> • Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDFT; • https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa 			
	5º - Verificar as formalidades e os requisitos de doação, em conformidade com o Art. 19 e 19-B do decreto 9764 e Art. 23.				
	6º - Abrir processo no SEI, tipo “Recebimento de Doações”, e instrução com toda a documentação, especialmente aqueles definidos como de competência da unidade da UFVJM;				
	7º - Indicar 03 (três) servidores e lavrar Portaria para comporem a comissão especial;				
Comissão especial	8º - Emitir de parecer técnico, destacando a utilidade, vantajosidade e economicidade para a UFVJM;				
Congregação	9º - Aprovar ou Reprovar da doação, caso seja o beneficiário da doação Unidade Acadêmica;				
CONSU	10º - Aprovar ou Reprovar da doação;				
Unidade	11º - Providenciar as assinaturas no Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração e demais trâmites necessários junto ao doador e representante legal da UFVJM;				
	12º - Efetivar o recebimento, conferir e Atestar;				
Divisão de Apoio/DPM	13º - Lançar no sistema e-Campus ou outro sistema que vier a substituí-lo;				
	14º - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial da União – DOU;				
Divisão de Almoarifado/DPM	15º - Armazenar controlar e distribuir, quando for materiais de consumo;				
Divisão de Patrimônio/DPM	16º - Realizar o tombamento, identificar o responsável e gerar o termo de responsabilidade;				
S - Sim					
N - Não					
N/A – Não se Aplica					



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2023 13:46:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIM WORKS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **26.114.023/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIM WORKS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.114.023/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:32 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **4648.7F7B.B684.2E30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/03/2023 às 14:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641C.868B.5B5A.4051 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 23/03/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JULIO CESAR CALSINSKI

(ARMELINDA MISTURA CALSINSKI)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.A2S7.4KZN.9SUH.OKWO.TPT0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO BIM WORKS Nº 01/2023

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **BIM WORKS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, E DO OUTRO LADO, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

DOADOR - BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.114.023/0001-10 sediada na Av. Ibirapuera, 2332 – Torre II – conj. 111 – Indianópolis, em São Paulo – SP – CEP 04028-002 doravante designada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Calsinski, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-SP, e CPF nº [REDACTED]

DONATÁRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, representado neste ato pelo Professor e Reitor da UFVJM, JANIR ALVES SOARES, brasileiro, portador do RG. nº MG-[REDACTED] SSP/MG e do CPF. nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Diamantina/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - o presente Termo de Doação regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, insertos no art. 6º, I, Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, de **licença de uso do software SCIA Engineer (University – 50 lic)**, conforme identificadas e especificadas no quadro a seguir, para uso acadêmico, sendo vedado o seu uso em projetos comerciais, remunerados ou não, de acordo com as condições de licenciamento de uso e os “Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA”, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

Licenciamento de uso do Objeto/Software:					
Item	Descrição	Tipo de Licença	Quantidade	Valor Unit.	Subtotal
1	SCIA Engineer (University – Licenças Acadêmicas)	Perpétua	50	-	-
Serviço de manutenção do Objeto/Software (Atualizações e Suporte Técnico):					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Subtotal	
1	SCIA Engineer (University – Licenças Acadêmicas)	50	-	EXCLUSO	
Treinamento e consultorias:					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Subtotal	
-	-	-	-	-	
Valor Total					-

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de **09/03/2023** e não possui data de encerramento, uma vez que se tratam de licenças perpétuas (vitalícias) do objeto, conforme identificado no item 2 deste documento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

4.2. Caberá ao DOADOR:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prazo legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

7.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de Teófilo Otoni/MG - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, que segue assinado pelas PARTES digital ou eletronicamente, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR CALSINSKI
BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda

JANIR ALVES SOARES
Reitor /UFVJM

TESTEMUNHAS:


[Walter de Campos Franco \(Mar 14, 2023 09:53 ADT\)](#)

WALTER FRANCO


BIM WORKS



Documento assinado digitalmente
EDUARDO LOURENÇO PINTO
Data: 13/03/2023 21:21:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO LOURENÇO PINTO
SIAPE 2051445
ICET/UFVJM








Rev.1_Termo_de_Doacao_BIM_WORKs_e_UFVJM_assinado

Final Audit Report

2023-03-14

Created:	2023-03-14
By:	Julio Calsinski (julio.calsinski@me.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA7fzhLaRcvKQiLUSSF9GG6ksb1LjgN5mH

"Rev.1_Termo_de_Doacao_BIM_WORKs_e_UFVJM_assinado" History

-  Document digitally presigned by EDUARDO LOURENCO PINTO
2023-03-14 - 0:21:17 AM GMT- IP address: 179.111.35.127
-  Document created by Julio Calsinski ([REDACTED])
2023-03-14 - 12:48:30 PM GMT- IP address: 179.111.35.127
-  Document emailed to [REDACTED] for signature
2023-03-14 - 12:49:56 PM GMT
-  Email viewed by [REDACTED]
2023-03-14 - 12:51:24 PM GMT- IP address: 187.38.233.194
-  Signer [REDACTED] entered name at signing as Walter de Campos Franco
2023-03-14 - 12:53:26 PM GMT- IP address: 187.38.233.194
-  Document e-signed by Walter de Campos Franco ([REDACTED])
Signature Date: 2023-03-14 - 12:53:28 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.38.233.194
-  Agreement completed.
2023-03-14 - 12:53:28 PM GMT



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

PARECER Nº **2/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET**

PROCESSO Nº 23086.003958/2023-50

INTERESSADO: ICET - DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA,
ENGENHARIA E TECNOLOGIA, INSTITUTO DE CIÊNCIA,
ENGENHARIA E TECNOLOGIA - ICET, ICET - COORDENAÇÃO
DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

ASSUNTO: serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda -
ME .

Dispõe sobre a utilidade,
vantajosidade e economicidade para a
UFVJM, em relação aos materiais que
serão doados pela BIM WORKS
Consultoria e Serviços Ltda - ME.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
(ICET)

Senhor Presidente,

A Comissão Especial responsável pelo processo de análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda - ME, designada pela PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (SEI! 1026306), no uso de suas atribuições legais se manifesta por meio deste parecer.

Foi realizada uma análise nos documentos fornecidos pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda consistindo na doação, sem encargos, de licença de uso do software SCIA Engineer (University - 50 lic), conforme identificadas e especificadas no quadro a seguir, para uso acadêmico, sendo vedado o seu uso em projetos comerciais, remunerados ou não, de acordo com as condições de licenciamento de uso e os "Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso do SCIA", conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I (Contrato SCIA SEI 1044281) do Termo de Doação (SEI 1044286) .

Quantidade	Produto	Tipo de Licença

As licenças acadêmicas, mencionadas no quadro acima, são vitalícias (perpétuas), novas, originais e não foram utilizadas pelo fabricante, como pode ser observado nos documentos Termo_de_Doacao_BIM_WORKs_e_UFVJM (SEI nº 1044286) e 2023_03_08_Contrato_-_SCIA_University_-_UFVJM (SEI nº 1044281). Todas as licenças são da própria da empresa, contando com assistência técnica especializada.

1) DA UTILIDADE

As tecnologias digitais disponíveis contribuem para o processo de ensino-aprendizagem, principalmente por meio da utilização de softwares educativos. Estas ferramentas modernas possuem grande potencial quando empregadas nos componentes curriculares contidos nas disciplinas de Graduação do Curso de Engenharia Civil. Deste modo, tais softwares beneficiarão atividades que envolvam o processamento matemático, a modelagem física, o estudo comportamental de diversas estruturas, o desenvolvimento da interdisciplinaridade e o emprego de metodologias inovadoras, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Neste sentido, a comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à utilidade das licenças acadêmicas disponibilizadas.

2) DA VANTAJOSIDADE

As licenças acadêmicas estão em plena condição de funcionamento, são novas, não foram utilizadas e não demandam de nenhum tipo de conserto ou manutenção. Além disso, o seu uso ocorrerá apenas durante o funcionamento dos computadores nos laboratórios de informática, conforme o agendamento das atividades requisitado pelo docente responsável feito via GLPI.

Ressalte-se que a doação das licenças descritas na tabela acima contribuirá no processo ensino-aprendizagem, considerando o emprego da ferramenta computacional em diversos componentes curriculares previsto no PPC, dentre eles: Resistência dos Materiais I; Resistência dos Materiais II; Estruturas de Concreto I; Estruturas de Concreto II; Análise de Estruturas; Estruturas de Madeira; Estruturas Metálicas e Pontes. Vale mencionar que não será preciso a instalação de qualquer infraestrutura dos Laboratórios de Informática do ICET do 2º Andar (Salas 201, 205A e 205B). A comissão entende que este fato não afeta na vantajosidade da doação e neste sentido se manifesta **FAVORÁVEL** a essa questão.

3) DA ECONOMICIDADE

Não haverá ônus à Instituição para o recebimento dessa doação. Além disso, tratam-se de tecnologia moderna sem custo de renovação, sendo ideal para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão que não demandam o uso constante, isto é, 24 horas/dia. Deste modo, esta comissão é **FAVORÁVEL** ao quesito economicidade.

Considerando o exposto, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** ao recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços

Ltda - ME.

À consideração superior.

Teófilo Otoni/ MG, 12 de abril de 2023.

EDUARDO LOURENÇO PINTO (Docente)

Membro da Comissão Especial

FLÁVIO ALCHAAR BARBOSA (Docente)

Membro da Comissão Especial

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA (Técnico Administrativo)

Membro da Comissão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 14/04/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira de Souza, Servidor (a)**, em 17/04/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alchaar Barbosa, Servidor (a)**, em 17/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044301** e o código CRC **06B5BDE8**.

Referência: Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1044301

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 34/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 18 de abril de 2023.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua do Cruzeiro, nº1 - Jd. São Paulo

CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Solicita apreciação e manifestação a respeito do parecer da comissão especial

Prezado Presidente,

A Comissão Especial responsável pelo processo de análise e recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME, designada pela PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (SEI! 1026306), no uso de suas atribuições legais encaminha à Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia que aprecie o parecer técnico (SEI! 1044301) elaborado por esta comissão.

Em caso de aprovação, solicita-se o encaminhamento do processo ao Conselho Universitário para prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

EDUARDO LOURENÇO PINTO (Docente)

Membro da Comissão Especial

FLÁVIO ALCHAAR BARBOSA (Docente)

Membro da Comissão Especial

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA (Técnico Administrativo)

Membro da Comissão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lourenço Pinto, Servidor (a)**, em 18/04/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alchaar Barbosa, Servidor (a)**, em 18/04/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira de Souza, Servidor (a)**, em 18/04/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049745** e o código CRC **3170EDB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1049745

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
OFÍCIO Nº 97/2023/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 26 de abril de 2023.

Ao Senhor

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha parecer e solicita a inclusão/apreciação em reunião do Conselho Universitário.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a inclusão do seguinte assunto na próxima reunião do CONSU: **Recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda - ME.**

Na oportunidade, informo que o parecer (1044301) foi elaborado por Comissão, designada pela PORTARIA/ICET Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023 (1026306), apreciado e aprovado na 100ª reunião ordinária da Congregação do ICET, realizada no dia 26 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JAIRO LISBOA RODRIGUES
Presidente da Congregação do ICET / UFVJM
Campus do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 26/04/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056974** e o código CRC **5FFF5BD3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003958/2023-50

SEI nº 1056974

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO SANEADOR CONSU

Processo nº23086.003958/2023-50

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar **histórico pormenorizado** para fins de conhecimento na íntegra do processo administrativo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.

TIPO DE PROCESSO:	23086.003958/2023-50
ESPECIFICAÇÃO:	ASSUNTO: Doação do Software Scia Engineer para o ICET.
OBJETO:	Doação
INTERESSADO:	Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO:	28/04/2023

RELATÓRIO

ANEXO I

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
23/03/2023	1021977	Capa de Processo DirICET
05/08/2022	1021998	Minuta Resolução de Doações
05/08/2022	1021999	Fluxograma Recebimento de Doações
05/08/2022	1022002	Ficha Verificação de Doações
23/03/2023	1023014	Certidão Consulta inidônea, consolidada junto ao TCU
23/03/2023	1023024	Certidão Negativa de débitos previdenciários, junto ao INSS
23/03/2023	1023056	Certidão CNJ certidão improbidade adm e inelegibilidade
23/03/2023	1023067	Certidão criminal TJDF
25/08/2023	1023072	Certidão SICAF Bim Works
23/03/2023	1023085	Ofício 65 - Ao Diretor do ICET - Assunto: Solicitação de lavratura de Portaria para comissão de avaliação de doação.
27/03/2023	1026306	Portaria 11/2023 - Comissão de avaliação de doação
08/03/2023	1044281	Contrato SCIA

08/03/2023	1044286	Documento Termo de Doação
14/04/2023	1044301	Parecer 2 - Manifestação favorável ao recebimento dos materiais a serem doados pela BIM WORKS Consultoria e Serviços Ltda – ME.
18/04/2023	1049745	Ofício 34-Solicita apreciação e manifestação a respeito do parecer da comissão especial.
26/04/2023	1056974	Ofício 97-Encaminha parecer e solicita a inclusão/apreciação em reunião do Conselho Universitário.

DECISÃO

Inserir na pautar o assunto na 331ª reunião, sendo a 164ª sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três às 8h.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 19/05/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1079202** e o código CRC **8739D0FE**.